



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 07 de Janeiro de 2025

ANO XIX / EDIÇÃO Nº. 004

Prefeita(o) Municipal de Crateús-CE
JANAINA CARLA FARIAS
Vice-Prefeito(a) Municipal de Crateús-CE
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Gabinete do(a) Prefeito(a)
VILANEVY PEREIRA GOMES
Secretário(a) de Governo
HALLYSON MARQUES FARIAS
Procurador(a) Geral do Município
ALINE IGNÁCIO TEIXEIRA
Controlador(a) Geral do Município
HUMBERTO CESÁR FROTA GOMES
Secretário(a) de Finanças e Orçamento
PATRICIANA MESQUITA BRAGA
Secretário(a) de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica
THAIS XIMENES RODRIGUES FERREIRA
Secretário (a) Municipal de Educação
FRANCISCO JANIO SAMPAIO BEZERRA
Secretário(a) Municipal de Saúde
ÉDYPO SOUSA CARLOS
Secretário(a) Municipal de Assistência Social
MARIA LUCIENE MOREIRA ROLIM BEZERRA
Secretário (a) Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas
FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES APOLÔNIO
Secretário(a) Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito
GARDENE RODRIGUES BRAZ MARQUES
Secretário (a) Municipal de Cultura
JANAINA MARTINS MOURÃO
Secretário(a) Municipal de Proteção à Mulher e à Família
FRANCISCA FRANCINEIDE BONFIM DIAS SALES
Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer
FÁBIO FERNANDES DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Trabalho
ANTONIO CLEIDIELSON ALVES DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional
JOAQUINA MACHADO RODRIGUES SILVA
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Agrário e Pecuária
WANDERLEY MARQUES DE SOUSA
Secretário(a) Municipal de Infância, Adolescência e Juventude
HELANE MENDES RODRIGUES
Secretário (a) Municipal de Recursos Hídricos e Defesa Civil
TEOBALDO BARBOSA MARQUES NETO
Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
ELIAB GOMES MOREIRA
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente
FRANCISCO VIEIRA SALES NETO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.

Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.117, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO PARCIAL DO ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.116/2024, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE TODOS OS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 71, INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO a dicção do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.116/2024, de 31 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a exoneração de **todos os ocupantes** de cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Prefeitura Municipal de Crateús;

CONSIDERANDO que as servidoras públicas gestantes possuem estabilidade provisória;

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR parte do texto do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.116/2024, de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Fica DECRETADO que se **excetuem à exoneração** os seguintes servidores:

- Gestantes;
- Servidoras no pleno gozo da licença maternidade;
- Coordenador(a) do Serviço de Acolhimento Institucional (Abrigo Aconchego).

Art. 3º - Com efeito, deverão os servidores *supra* serem reintegrados ao Município, tornando-se sem efeito as exonerações que os alcançava.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, 06 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Janaina Carla Farias
Prefeita Municipal de Crateús

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.118, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 1.115, DE 19/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 71, INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Art. 1º - Fica REVOGADO o Decreto Municipal nº 1.115, de 19/12/2024.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Crateús/CE, aos 06 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Janaina Carla Farias
Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.119, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais integrantes do quadro permanente do município de Crateús/CE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 71, INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores municipais para que a administração adote as providências necessárias para uma melhor prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a expedição de Recomendação Ministerial nº 0002/2024/7ºPmJCTS, datada de 29.01.2024, e que gerou a Ação Civil Pública de nº 3000866-59.2024.8.06.0070, que tramita na 1ª Vara Cível de Crateús;

CONSIDERANDO que tal Documento Ministerial recomendou que o município de Crateús/CE identificasse os servidores públicos de provimento efetivo e que tenham logrado aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social com aproveitamento do tempo de serviço no cargo público em que dera o alcance do provimento previdenciário; recomendando ainda a posterior exoneração dos mesmos através de Decreto, ficando, entretanto, ressalvados os servidores já aposentados quando da vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que o não cumprimento de tais ações poderá ensejar, inclusive, a fixação de multa diária contra o Ente Público municipal, o que causará prejuízos insanáveis aos cofres públicos; bem como, a aplicação de sanções por Improbidade Administrativa ao Gestor Público municipal, conforme previsão na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO também o recebimento do Ofício-Circular nº 432/2024/Digef-FNDE, expedido pelo Fundo Nacional De Desenvolvimento da Educação, o qual orienta que seja observada a vedação legal na aplicação dos recursos do FUNDEB para o pagamento de aposentadorias e pensões, assim como as demais proibições previstas na legislação, assegurando a correta destinação dos recursos à educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o Erário Público,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a realização de atualização cadastral de todos os servidores efetivos do Município de Crateús/CE, a qual será realizada em duas Etapas e será condição indispensável para o recebimento da remuneração do referido mês e dos subsequentes.

§ 1º - Considera-se servidor efetivo aquele aprovado em concurso público, conforme o inciso II do artigo 37, ou os que foram efetivados nos termos do artigo 19 do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos os dispositivos da Constituição Federal.

§ 2º - O recadastramento dos servidores públicos municipais de que trata o Caput possui caráter obrigatório, será regulamentado de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto e acontecerá sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica.

§ 3º - Para efeito deste Decreto, o recadastramento aqui mencionado é de caráter pessoal, não sendo admitida a atualização cadastral mediante procuração de qualquer espécie, salvas as previsões expressas dos Artigos 7º e 8º.

§ 4º - Todos os servidores públicos municipais deverão obrigatoriamente submeter-se ao Recadastramento, incluindo os que estiverem em gozo de licença sem remuneração, qualquer outra licença, bem como os servidores cedidos a outros Órgãos.

Art. 2º - A Primeira Fase do Recadastramento ocorrerá entre os dias **07 a 10 de janeiro** do corrente ano e consistirá no preenchimento de Formulário pelo servidor(a) através do site <https://rh247.com.br/230410301>, o qual deverá ser entregue impresso em 02 (duas) vias, preenchido e assinado pelo(a) servidor(a) até o final do prazo acima mencionado no Auditório da Secretaria de Educação do município de Crateús/CE, localizado na Rua Manoel Agostinho, nº 544, Bairro São Vicente, CEP.: 63700-300 (dentro do prédio do Centro Administrativo), nos horários de 08 às 11 horas e das 14 às 17 horas.

Art. 3º - A Segunda Fase do Recadastramento será liberada para realização após o cumprimento efetivo da Primeira Fase, ocorrerá entre os dias **07 a 17 de janeiro** do corrente ano e consistirá no preenchimento de outro Formulário, o qual deverá ser preenchido, assinado e enviado eletronicamente pelo(a) servidor(a); na entrega de Documentação, bem como na realização de Prova de Vida eletronicamente através do site <https://rh247.com.br/230410301>, até o final do prazo acima mencionado.

Parágrafo Único - É obrigatório o envio eletrônico através do site acima supracitado, no ato da realização da Segunda Etapa, dos seguintes documentos:

- CPF;
- Registro Geral (RG) ou Documento de Identificação ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Certidão de Casamento atualizada ou Averbação de divórcio;
- Título de Eleitor;
- Certificado Reservista (Somente para os Homens);
- PASEP;
- Diploma de Cursos de Graduação e/ou Especialização;
- Comprovante de Endereço (Conta de Água ou Luz) recente (dos últimos três meses);
- Carteira de registro profissional no respectivo Conselho de classe;
- Dados Bancários;
- Certidão Nascimento ou Documento de Identificação dos filhos menores de 18 anos. Caso o(a) filho(a) seja maior de 18 anos e estudante, o comprovante de matrícula atualizado.

Art. 4º - Caso entenda necessário, poderá o município de Crateús solicitar ao(a) servidor(a) que apresente pessoalmente as documentações mencionadas no Parágrafo Único do Artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º - Nas duas Fases do Recadastramento, o município de Crateús disponibilizará, para auxiliar os servidores, computadores/impressoras e uma equipe de profissionais, a qual permanecerá nos horários e dias mencionados nos Artigos deste Decreto, na sede do Auditório da Secretaria de Educação do município de Crateús/CE, localizado na Rua Manoel Agostinho, nº 544, Bairro São Vicente, CEP.: 63700-300 (dentro do prédio do Centro Administrativo).

Art. 6º - O pagamento do servidor suspenso em razão do não cumprimento do Recadastramento estabelecido neste Decreto ocorrerá desde o não cumprimento de qualquer de uma das Fases e será restabelecido tão logo seja efetivada a finalização das duas Fases do seu recadastramento, salvo se o servidor faltoso estiver respondendo a processo administrativo disciplinar por abandono do cargo público.

Art. 7º - O servidor que por motivo de enfermidade alegar impossibilidade de comparecer presencialmente, nos prazos previstos para a entrega do Formulário solicitado na Primeira Fase do Recadastramento, poderá encaminhar o Formulário devidamente preenchido e assinado através de Procurador com poderes específicos para tanto, bem como apresentar o respectivo atestado médico atualizado para fins de verificação pelo ente público municipal.

Art. 8º - O servidor que por motivo de enfermidade alegar impossibilidade de comparecer presencialmente para entregar a documentação solicitada na Segunda Fase do Recadastramento,

prevista no artigo 3º, Parágrafo único, poderá encaminhar tais documentos através de Procurador com poderes específicos para tanto, bem como apresentar o respectivo atestado médico atualizado para fins de verificação pelo ente público municipal, podendo o município de Crateús designar um profissional para visita domiciliar/hospitalar caso entenda necessário.

Art. 9º - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Janaina Carla Farias

Prefeita municipal de Crateús/CE

